

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE
JUTURNAÍBA – PROJETO DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO –
MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM –
PROJETO DE REDE COLETORA DE
ESGOTO – SANTO EXPEDITO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.00 1/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º – Aprovar o projeto executivo e o plano de trabalho da Concessionária quanto a rede coletora de esgoto Santo Expedito, sistema de esgoto sanitário Silva Jardim – RJ.

Art.2º - Determinar à Concessionária o envio à AGENERSA, para este mesmo processo, no prazo de trinta dias corridos após a conclusão das obras (prevista para 30/12/2011), para análise e nova deliberação, os seguintes documentos:

- a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
- b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra; e
- c) Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art.3º - Baixar o processo em diligência para que a CASAN acompanhe a execução da obra, proferindo análise e parecer, inclusive na conclusão da mesma, informando a ocorrência de eventual discordância com o cronograma.

Art.4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro-Relator
Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro
Mário Flávio Moreira
Vogal

Processo nº: E-12/020.001/2011
Autuação: 03/01/2011
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: PROJETO DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO – MUNICÍPIO DE SILVA
JARDIM – Projeto de Rede Coletora de
Esgoto – Santo Expedito.
Sessão Regulatória: 31 de outubro de 2011

RELATÓRIO

O processo em análise foi instaurado através da REQ AGENERSA/SECEX Nº 003, em 03/01/11, tendo em vista o ofício CAJ – 042/10 enviado em 29/11/10 pela Concessionária Águas de Juturnaíba (fls. 7/8) em atendimento ao Art. 5º da Deliberação AGENERSA nº 585/2010¹.

Refere-se ao envio de projetos básicos (fls. 9/19) relacionado às obras que serão executadas nos Municípios de Araruama, Silva Jardim e Saquarema (do qual trata o presente processo), a saber:

Município de Silva Jardim

SANTO EXPEDITO

- Implantação de 1.200 m de rede coletora;
- execução de 70 ligações domiciliares de esgoto.

Em 30/12/10 a CASAN se manifesta através de Parecer Técnico Nº 16/2010 (fls. 20/24) comentando sobre as seguintes peças:

Memorial Descritivo: Descreve que “a área abrangida pelos novos coletores projetados atinge a 3,4 hectares atendendo inicialmente a 261 habitantes podendo chegar a 280 futuramente”

¹ Art. 5º - Validar os termos do Protocolo de intenções, de acordo com os itens 2 – Contrapartida e 3 – Plano de Investimento do mesmo, constantes do Anexo I do voto.

Memória de Cálculo: Define as vazões “*permitindo o dimensionamento da Rede Coletora*”, informa que a rede coletora “*receberá 70 nova ligações domiciliares*” e que “*todo o esgoto captado será interligado à malha existente que transporta as contribuições para a ETE CAJU.*”

Orçamento: Conforme relato da CASAN, o orçamento para o investimento em questão utiliza “*Padrão EMOP contendo descrições e quantificações compatíveis com os materiais e serviços que serão executados, sendo que os preços são referenciados à data base agosto/1996.*” e para cada um dos itens “*foram apresentadas planilhas, separadamente (...)*”, são eles:

- Construção de 1200m de rede coletora DN 150mm – R\$342.074,17 (trezentos e quarenta e dois mil, setenta e quatro reais e cinqüenta e dezessete centavos);

- Execução de 70 ligações domiciliares – R\$52.191,62 (cinqüenta e dois mil, cento e noventa e um reais e sessenta e dois centavos);

Totalizando o valor global do investimento em **R\$394.265,79** (trezentos e noventa e quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

Peças Gráficas: “*Os desenhos indicam: (...) Especificações e Quantificações dos materiais e equipamentos que serão utilizados na implantação dos sistemas.*” (fl. 23).

De maneira conclusiva a CASAN se manifesta informando que “*O projeto em análise foi apresentado dentro do prazo estabelecido (30/11/10), composto de memorial descritivo que abrange todos os serviços que serão executados (...) e informações suficientes para reproduzir o investimento na sua totalidade, visando a execução das obras indicadas de modo a obter os níveis de eficiência esperados.*”, faz menção ao prazo de conclusão da obra em 30/12/11 e conclui que o “*Projeto de Rede Coletora de Esgoto- Santo Expedito, no Município de Silva Jardim, está ACEITO e APROVADO.*”

Por meio da RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR Nº 248 de 09/08/11 o presente processo foi sorteado a minha relatoria por redistribuição, sendo enviado ao meu gabinete no dia 18/08/11.



Em seguida, o processo é encaminhado à CAPET, que por meio da CI AGENERSA-RJ/CAPET Nº 051/2011 (fls. 36/37), datado de 15/09/11, se manifesta dizendo que:

- 1- CAJ encaminhou os projetos básicos das obras do “Plano de investimentos do 7º Termo Aditivo, no município de Silva Jardim, Bairro Santo Expedito;”
- 2- Que os orçamentos foram remetidos “(...) conforme padrão EMOP”;
- 3- As obras estão previstas no protocolo de intenções e no 7º Termo Aditivo e “os valores orçados estão tecnicamente incluídos no montante originalmente previsto para o período que engloba o último mês de 2010 mais o ano de 2011. Compõem, de fato, 14,88% do estipulado na Deliberação AGENERSA 585/2010;” vem ainda lembrar que o valor exposto nos autos “se trata, apenas, de orçamento”, portanto “sugere que, ao término das intervenções, seja feita uma análise pormenorizada dos custos reais e efetivos das obras (...)”.

Em 06/10/11 é encaminhado à Procuradoria para parecer, quando a mesma corrobora com as Câmaras Técnicas CASAN e CAPET, opinando “(...) pela aprovação do Projeto em referência (...)” e que “(...) para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo de referido investimento (...)” devam ser adotadas providências, com acompanhamento da CAPET no término do mesmo.

Apresentadas razões finais através do ofício CAJ – 559/11 (fl. 43), a concessionária reitera que atendeu ao disposto na Deliberação 585 no art. 5º e sugere que “ao término da obra, seja feita uma análise dos custos reais e efetivos para conferência dos valores orçados.”

É o relatório.



Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro-Relator

Processo nº: E-12/020.001/2011
Autuação: 03/01/2011
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: PROJETO DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO – MUNICÍPIO DE SILVA
JARDIM – Projeto de Rede Coletora de
Esgoto – Santo Expedito.
Sessão Regulatória: 31 de outubro de 2011

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado através da REQ AGENERSA/SECEX Nº003, de 03/01/11, para verificação do cumprimento do Art. 5º da Deliberação AGENERSA nº 585/2010¹. Esta Deliberação trata da 2ª Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba.

Este processo, em especial, trata de obras de expansão de rede coletora e ligações domiciliares de esgoto no bairro Santo Expedito em Silva Jardim – RJ (fls. 09/19):

“A área atendida pelos coletores novos projetados no Bairro Santo Expedito corresponde aproximadamente a 3,4 hectares, compreendendo 70 novas ligações de esgoto, que integrarão cerca de 81 economias e uma população de 261 habitantes de imediato. Futuramente, com a ocupação de espaços vazios, poderão existir nessa área cerca de 280 habitantes, conforme a previsão do Plano Diretor.

...
A rede coletora projetada tem uma extensão total de 1.200,00 metros, toda ela com diâmetro de 150mm, e receberá 70 novas ligações, encaminhando o esgoto por gravidade até a elevatória EEE – 01 existente. A rede projetada está subdividida em diversos trechos e conectada diretamente ao poço da elevatória, ou a diversos coletores existentes, como é o caso do PV 26 que é interligado a um PV existente da rede e o trecho que sege ao PV 15, criado para fazer a interligação no coletor existente em ponto intermediário, complementando o atendimento da bacia.

¹ Art. 5º - Validar os termos do Protocolo de intenções, de acordo com os itens 2 – Contrapartida e 3 – Plano de Investimento do mesmo, constantes do Anexo I do voto.



A elevatória EEE-01 existente já é dimensionada para recalcar toda a contribuição atual e futura da sua subbacia até a ETE Caju, que também está dimensionada para receber todos os efluentes da cidade, ou seja, o sistema existente já tem capacidade para absorver a contribuição dos novos coletores projetados no Bairro Santo Expedito sem necessidade de outras ampliações."

A CASAN apresenta Parecer Técnico N°16/2010 (fls. 20/24), baseando-se nos documentos juntados pela Concessionária e se manifesta a respeito do **Memorial Descritivo** sobre a concepção do projeto, **Memória de Cálculo** sobre a definição da vazão estimada do projeto a fim de permitir o dimensionamento da rede coletora, **Orçamento** calculado no Padrão EMOP, sendo os preços referenciados à data base agosto/1996, totalizando **R\$394.265,79** (trezentos e noventa e quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos). Divididos entre a Construção de 1200m de rede coletora DN 150mm – R\$342.074,17 (trezentos e quarenta e dois mil, setenta e quatro reais e cinquenta e dezessete centavos) e a Execução de 70 ligações domiciliares – R\$52.191,62 (cinquenta e dois mil, cento e noventa e um reais e sessenta e dois centavos).

A CASAN se manifesta, ainda, sobre as **Peças Gráficas** e declara que os desenhos indicam as Especificações e Quantificações dos materiais e equipamentos que serão utilizados na implantação dos sistemas. Traz então, parecer conclusivo e opina que o "Projeto de Rede Coletora de Esgoto- Santo Expedito, no Município de Silva Jardim, está **ACEITO e APROVADO.**"

A CAPET por meio da CI AGENERSA-RJ/CAPET N° 051/2011 (fls. 36/37), se manifesta da seguinte forma:

1. A Concessionária encaminhou os projetos básicos das obras do "Plano de investimentos do 7º Termo Aditivo, no município de Silva Jardim, Bairro Santo Expedito;"
2. Que os orçamentos foram remetidos sob planilha, e apontaram valor total de **R\$394.265,79** (trezentos e noventa e quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos), base Agosto/1996 "(...) conforme padrão EMOP"; o que atualizado corresponde a **R\$1.242.634,30** (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta centavos), base Agosto/2011 - $R\$394.265,79 \times 3,151768$ (índice de atualização) = **R\$1.242.634,30**.
3. As obras estão previstas no protocolo de intenções e no 7º Termo Aditivo, comenta que os valores adotados serão, portanto, aqueles previstos para investimentos conforme

Paul.

Deliberação AGENERSA nº 585/2010, sendo 1/12 avos do previsto para o ano de 2010 mais o valor integral previsto para 2011 (R\$499.083,33 + R\$2.151.000,00 = R\$2.650.083,33 ano base Agosto/1996).

Na conclusão, expressa que os "valores orçados estão tecnicamente incluídos no montante originalmente previsto para o período que engloba o último mês de 2010 mais o ano de 2011" e que "compõem, de fato, 14,88% do estipulado na Deliberação AGENERSA 585/2010;" ressalta também que o valor exposto nos autos "se trata, apenas, de orçamento", portanto "sugere que, ao término das intervenções, seja feita uma análise pormenorizada dos custos reais e efetivos das obras (...)".

A Procuradoria corrobora com as Câmaras Técnicas CASAN e CAPET, no entanto, opina "(...) pela aprovação do Projeto em referência (...)" e "(...) para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo de referido investimento entendendo devam ser adotadas (...) providências, **com acompanhamento pela CAPET:**"

A própria Concessionária, em razões finais, através do ofício CAJ – 559/11 (fl. 43) sugere que "ao término da obra, seja feita uma análise dos custos reais e efetivos para conferência dos valores orçados."

Os autos foram redistribuídos e vieram para minha relatoria, conforme Resolução CODIR nº248, tendo encaminhado o feito para CAPET, Procuradoria e Concessionária, buscando subsidiar de elementos e cumprir os prazos regimentais e contratuais.

A referida obra está contida no 7º Termo Aditivo - Plano de Investimentos, dentre outras a serem realizadas pela concessionária. Como informação relevante, foi observado que o custo estimado da obra por habitante está em R\$4.437,98, base agosto/2011.

Tendo em vista os pareceres técnicos e jurídicos favoráveis a aprovação do projeto, e com base na Cláusula Décima Oitava, alínea "a"² c/c Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, alínea "c"³, do contrato de Concessão, sugiro ao Conselho Diretor:

² CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE
Incumbe ao PODER CONCEDENTE:

a) aprovar os projetos executivos e os planos de trabalho da CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias após as suas entregas;

³ CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA
Parágrafo Primeiro

Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no EDITAL e no CONTRATO, incumbe a CONCESSIONÁRIA:

c) prestar contas da execução das obras e da gestão do serviço ao PODER CONCEDENTE a aos Usuários, nos termos definidos neste CONTRATO;

1. Aprovar o projeto executivo e o plano de trabalho da Concessionária quanto a rede coletora de esgoto Santo Expedido, sistema de esgoto sanitário Silva Jardim – RJ;
2. Determinar à Concessionária o envio à AGENERSA, para este mesmo processo, no prazo de trinta dias corridos após a conclusão das obras (prevista para 30/12/11), para análise e nova deliberação, os seguintes documentos:
 - a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
 - b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra; e
 - c) Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.
3. Baixar o processo em diligência para que a CASAN acompanhe a execução da obra, proferindo análise e parecer, inclusive na conclusão da mesma, informando a ocorrência de eventual discordância com o cronograma.

Assim voto.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 868

CONCESSIONÁRIA Águas de
Juturnaíba - PROJETO DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO -
MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM -
Projeto de Rede Coletora de
Esgoto - Santo Expedito.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.001/2011, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o projeto executivo e o plano de trabalho da Concessionária quanto a rede coletora de esgoto Santo Expedito, sistema de esgoto sanitário Silva Jardim – RJ;

Art. 2º - Determinar à Concessionária o envio à AGENERSA, para este mesmo processo, no prazo de trinta dias corridos após a conclusão das obras (prevista para 30/12/11), para análise e nova deliberação, os seguintes documentos:

- a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
- b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra; e
- c) Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.



AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo Nº E-12 1020.001/2011

Data 03/01/2011 Fls: 54

Rubrica: 

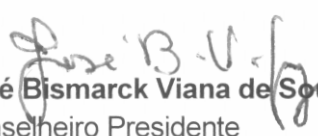


GOVERNO DO
**Rio de
Janeiro**

Art. 3º - Baixar o processo em diligência para que a CASAN acompanhe a execução da obra, proferindo análise e parecer, inclusive na conclusão da mesma, informando a ocorrência de eventual discordância com o cronograma.

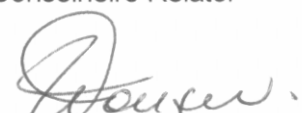
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

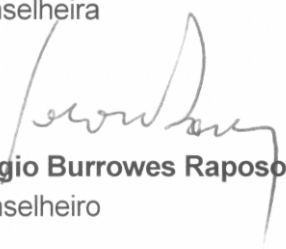
Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2011.


José Bismarck Viana de Souza
Conselheiro Presidente


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro Relator


Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro


Mário Flávio Moreira
Vogal